



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL

01-0716/93-9

PROJETO DE LEI

93

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

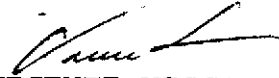
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro a ser comemorado, anualmente, a 30 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1993.


VICENTE VISCOME

Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A profissão de vendedor de jornais adveio concomitantemente com o nascimento da imprensa escrita. Nos primórdios, a atividade restringia-se à simples função de entrega de jornais.

Mas, de qualquer modo, verifica-se que é bem longo o tempo que contamos com esse indispensável serviço.

Hoje me dia temos bancas especializadas, sofisticadas mesmo. Existem ainda as humildes, pequenas.

Só que, tanto umas quanto as outras abrigam o esforço de um trabalho diário, madrugador, sem feriado, sem sábado, sem domingo, trabalho que é exercido exclusivamente pelos jornaleiros.

Nada mais justo, portanto, que tenham um dia oficial para comemorar sua luta, que reverte somente em benefícios para todas as pessoas, no mundo todo.

É o que pretente a presente propositura, merecendo assim a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade Paulistana.